



LEI MUNICIPAL nº 1.953, de 20 de maio de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um)(a) servidor(a) na função de ASSISTENTE SOCIAL para atuar junto aos Projetos NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica e Oficinas Terapêuticas, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 026/2025, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, **1 (um)(a) servidor(a)** na função de **ASSISTENTE SOCIAL** para atuar junto aos Projetos NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica e Oficinas Terapêuticas, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Justifica-se a contratação ao pedido de exoneração da servidora contratada que até então exercia essa função, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014 que prevê uma vaga para Assistente Social.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo as condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I-26, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 7 (sete), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município, para uma jornada específica de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º. Aplica-se ao(a) contratado(a) os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), especialmente aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

Art. 5º. A contratação prevista nesta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, com-



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

binado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 002/2024, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 20 dias do mês de maio de 2025.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 20/05/2025.

Fabiana Lopes,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 20/05/2025.